

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – CRECI/CE

PROCESSO nº 24.996/2019

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ – CRECI/CE 15ª REGIÃO, doravante denominado simplesmente CRECI-CE, por meio da Comissão Especial de Licitações designada pela Portaria CRECI-CE Nº 055/2019 de 20 de fevereiro de 2019, torna público que realizará processo de **CREDENCIAMENTO**, com vista a contratar Leiloeiros oficiais para prestação de serviço de alienação de bens móveis do CRECI-CE, por meio de licitação na modalidade Leilão Público. O presente processo é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932 modificado pelo Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e a Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO CRECI-CE, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital e Anexos, a saber:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Leiloeiros Oficiais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, de acordo com art. 25º da IN DNRC nº 17/2013, e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

2.2 Não serão admitidas neste Credenciamento a participação de Leiloeiros Oficiais:

2.2.1 Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam com direito de licitar ou contratar com o CRECI-CE suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF.

3. DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL:

3.1 O RECEBIMENTO DO ENVELOPE “Documentos de Habilitação” será até às 9h30min, do dia 15/05/2019;

3.2 Os envelopes deverão ser protocolados na sede do CRECI-CE, seja pessoalmente ou por via postal, ressalvando-se que somente serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora local fixado, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.3 deste Edital;

3.3 Os documentos deverão ser protocolados na sede do CRECI-CE, localizado na Rua Pe. Luís Figueira, 324 – Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-120;

3.4 O interessado, em caso de envio da documentação por meio postal, assume os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação ao CRECI-CE;

3.5 Para exercer o direito de manifestar-se no procedimento de credenciamento, inclusive de renúncia ao direito de interpor recurso, o licitante deverá comparecer pessoalmente à sessão de abertura dos envelopes, munido de documento com foto, ou fazer-se representar por pessoa devidamente, autorizada por meio de Carta de Credenciamento e munido de documento com foto, ver modelo anexo IV, dirigida à Comissão de Licitações, que deverá constar expressamente poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

4. HABILITAÇÃO:

4.1 Para habilitação, o interessado deverá apresentar, no envelope 01, os documentos de habilitação em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, com exceção daqueles emitidos via internet que terão sua autenticidade confirmada na página do órgão que o expediu.

4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expresse a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

4.3 Para fins de habilitação, o licitante Pessoa Física, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou registro de empresário individual da Junta Comercial onde estiver matriculado (IN DREI nº 39/2017);

c) Certidão de Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará;

d) Certidões negativas dos distribuidores da Justiça Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio da Justiça local, na forma determinada pelo artigo 26º, inciso X da IN DNRC nº 17/2013. As certidões deverão ser expedidas com até 60 (sessenta) dias de antecedência;

e) Certidão Negativa para Fins Eleitorais expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;

j) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei 12.440/2011 (CNDT);

k) Declaração de que não está destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32, e dos arts. 35 e 36 da IN nº 17/2013, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

l) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo no ANEXO II deste Edital;

m) Declaração de que tomou conhecimento do presente Edital e seus anexos, que está ciente e concorda com todo o conteúdo, possuindo condições para atendimento das exigências e obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital;

n) Declaração que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme modelo no ANEXO III deste Edital;

o) Declaração de ausência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo no ANEXO VII deste Edital.

4.4 Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** e a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida no item 4 do ANEXO I – Termo de Referência deverão ser apresentados na ordem solicitada no presente edital, em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO)

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

NOME DO LEILOEIRO:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

DATA DA ABERTURA: 15/05/2019

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30min

5. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

5.1 No dia 15/05/2019, às 09h30min, na sede do CRECI-CE, cada interessado, deverá apresentar-se à Comissão, munido de documento com foto, ou em caso de representante dos documentos exigidos no subitem 3.5, para início dos trabalhos de abertura e conferência das condições de habilitação.

5.2 A vista dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação para habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes e membros da Comissão.

5.3 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que estiverem presentes na sessão de abertura dos envelopes "Documentos para Habilitação" e os ausentes, consignando a data e hora do protocolo do envelope;

5.5 Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial da União - DOU, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata a que se refere o subitem 5.3.

5.6 Havendo renúncia expressa de todos os participantes, ou representante, ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

5.7 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1 Será inabilitado o leiloeiro que:

6.1.1 Desatender as exigências do item 4 deste edital ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

6.1.2 Esteja com algum documento vencido e, no caso de documento vencido, não seja possível a emissão do documento pela internet por qualquer razão, desde que a verificação seja consentida por todos os licitantes presentes;

6.2 A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.3 Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 Na data e horário fixados, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso do subitem 5.6, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

7.1.1 Havendo pendência de julgamento quanto ao procedimento de habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão, devendo a comunicação do resultado ser feito aos Leiloeiros participantes por meio do site do CRECI-CE e e-mail. É de responsabilidade do Licitante a consulta ao site do CRECI-CE e ao endereço eletrônico informado.

7.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

7.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

7.4 Não haverá qualquer obrigação ao CRECI-CE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

8. DOS RECURSOS

8.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, quanto a:

8.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

8.1.2 Anulação ou revogação da licitação;

8.1.3 Penalidades aplicadas.

8.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nos subitens 8.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.4 Não serão considerados os recursos intempestivos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

8.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do CRECI-CE, para fins de homologação do presente procedimento.

9.2 Os licitantes que atenderem às exigências deste edital e forem declarados habilitados estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do item 7 deste edital.

9.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da minuta do contrato (ANEXO V).

9.4 Por ocasião da contratação, o CRECI-CE fará pesquisa para verificação das condições de habilitação e

qualificação do leiloeiro exigido neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

9.5 O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO V) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.6 A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de sua convocação pelo CRECI-CE.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

9.8 Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se o CRECI-CE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação.

9.9 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do CRECI-CE podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de vigência do credenciamento.

9.10 A data do Leilão será definida pelo CRECI-CE em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da presente Licitação, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 20 dias após a contratação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério do CRECI-CE e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

11.1 Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

12.2 O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI-CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou;

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO

ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

- I – Advertência;
- II – Rescisão contratual;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

12.3.1 A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRECI-CE.

12.3.2 Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CRECI-CE a imediata rescisão contratual.

12.3.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRECI-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CRECI-CE.

12.3.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRECI-CE.

12.3.5 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e anexos.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicações.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

14.1 O CRECI-CE poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O CRECI-CE poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

15.2 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

15.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

15.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.5 Não serão conhecidas documentações apresentadas via fax ou e-mail.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do CRECI-CE.

15.8 É facultada à Comissão ou autoridade superior do CRECI-CE, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação para habilitação.

15.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CRECI-CE, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.10 Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

15.11 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira.

15.12 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no item 3.3 sempre em dias úteis.

15.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, via e-mail, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o credenciamento. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

15.14 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do CRECI-CE (www.creci-ce.gov.br) ou poderão ser solicitados via e-mail: colic@creci-ce.gov.br.

15.15 É vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de outro leiloeiro para a prestação dos serviços contratados.

15.15 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de documento para credenciamento;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Declaração de cumprimento de todos os requisitos do edital; e

ANEXO VII – Declaração de ausência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Fortaleza, 26 de abril de 2019.

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães
Presidente do CRECI - CE

Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA – CRECI/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis do CRECI-CE, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais de propriedade do CRECI-CE, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme item 3.1.

2.2 A alienação dos bens poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica.

2.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

3. DOS MATERIAIS

3.1 Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, veículos, mobiliários, além de diversos outros itens de estoque em geral;

3.2 Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do CRECI-CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

3.3. Os itens a serem alienados deverão receber, previamente, um parecer da área técnica responsável pela especificação, avaliando o estado dos mesmos, de acordo com o item 2.1.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender, além do que será disposto no edital da licitação, os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao CRECI-CE;

4.1.2 Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

4.1.3 Apresentar Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatória;

5. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO:

5.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará;

5.2 Prestar contas ao CRECI-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc.,

sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRECI-CE;

5.3 Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CRECI-CE ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

5.4 Remoção dos bens para seu depósito;

5.5 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

5.6 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

5.7 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

5.8 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

5.9 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

5.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

5.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

5.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

5.13 Encaminhar ao CRECI-CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

6. DA REMUNERAÇÃO:

6.1 A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 10% (dez por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, sendo 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de remuneração do leiloeiro e 5% (cinco por cento) referente ao ressarcimento das despesas com editais, arrumação, preparação dos lotes e equipe no dia do leilão.

6.2 percentuais esses a serem pagos pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao CRECI-CE ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento;

6.2 O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

6.3 O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

6.4 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 Em data e horário previamente fixados, o CRECI-CE realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

7.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pelo CRECI-CE;

7.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de

credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

7.4 Não haverá qualquer obrigação ao CRECI-CE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

8.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do contrato;

8.2 Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados ao CRECI-CE convocará o primeiro colocado para assinar o contrato;

8.3 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 7.3 deste instrumento;

8.4 Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.

I – Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

8.5 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;

8.6 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o CRECI-CE poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

8.7 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

8.8 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

8.9 Após o recebimento da autorização por parte do CRECI-CE, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 20 (trinta) dias para a realização da Alienação.

8.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

8.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CRECI-CE

9.1 O CRECI-CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério do CRECI-CE e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL**

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO nº 01/2019**, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEO

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) _____, CPF: _____,
RG: _____, residente e domiciliado à _____,
declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital, **CREDENCIAMENTO nº 01/2019**, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder
público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

**ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À
CPL**

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) _____, portador do CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, confere amplos poderes à _____, portador do CPF: _____, RG: _____, com o fim específico de representar a outorgante perante ao CRECI-CE, no **CREDENCIAMENTO nº 01/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, participar de sessão de sorteio, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom cumprimento do presente mandato, inclusive de renúncia ao direito de interpor recurso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Outorgante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 15ª REGIÃO – CRECI-CE, E A SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 15ª REGIÃO – CRECI-CE, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Pe. Luís Figueira, 324, bairro Aldeota, CEP 60.150-120, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.420.282/0001-50, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães**, portador do RG nº 2005002064415, inscrito no CPF sob o nº 121.376.933-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Sr. _____, matrícula profissional sob nº _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, Cidade de _____ telefone () _____ celular: () _____ e e-mail: _____@_____, denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços e fornecimento que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932 modificado pelo Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, Lei nº 13.138, de 26 de junho de 2015, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e a Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e suas alterações posteriores e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará com vistas à realização de Leilão Público de Bens Patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao CRECI-CE, sem custos à Contratante conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico ANEXO I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo do CRECI-CE, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a **CONTRATANTE** contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A data do leilão será definida pelo CRECI-CE em comum acordo com o leiloeiro vencedor da presente licitação, no momento de assinatura de contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 20 dias após a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O Conselho Regional não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, na seguinte proporção:

I- 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de remuneração do leiloeiro, e 5% (cinco por cento) referente ao ressarcimento das despesas com editais, arrumação, preparação dos lotes, e equipe no dia do leilão.

Parágrafo Segundo: Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932 que seria de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O leilão será realizado em xxxx, as xxxx horas.

Parágrafo Único: A escolha da modalidade de Leilão (presencial ou eletrônica) será exclusiva do CRECI-CE, não cabendo ao CONTRATADO alegação de falta de equipamentos ou recursos materiais, podendo, neste caso, ser rescindido o contrato, sem qualquer ônus ao CRECI-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CRECI-CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

II - Responsabilidade dos pagamentos das multas, retardamentos e quaisquer outros débitos até o dia do LEILÃO, tratando-se de leilão de veículos/motos/caminhões e similares;

III - O risco pela guarda e conservação dos bens, até a sua efetiva entrega aos ARREMATANTES que estejam em seu poder.

IV - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

V - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

VI - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;

VIII - Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência;

IX - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Prestar contas ao CRECI-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CRECI-CE;

II - Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para

proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CRECI-CE ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

III – Informar ao arrematante que este se responsabilizará pelas taxas de transferência e quaisquer outras que vierem a incidir para a transferência de veículos quando houver; pelas despesas para retirada, transportes e desmontagens do(s) bem (ns) caso haja; e também pelo pagamento do ICM'S dos bens leiloados;

IV - Remoção dos bens para seu depósito;

V - Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

VI - Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

VII - Sugestão de avaliação de preços mínimos;

VIII - Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

IX - Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

X - Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

XI - Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

XII - Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;

XIII - Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

XIV - Encaminhar ao CRECI-CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros;

XV - permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência de mora por parte do leiloeiro, os valores recebidos dos arrematantes, serão entregues ao CONTRANTE devidamente atualizados de acordo com os juros bancários concernentes, se excedido o prazo de 10 (dez) dias, mais multa moratória de 10% (dez por cento), tudo isso sem prejuízo da adoção de medidas a que alude o § 4.º do Artigo 27 do Decreto 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

Parágrafo Segundo: O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI-CE pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II - rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo Quarto: A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRECI-CE.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CRECI-CE a imediata rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRECI-CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CRECI-CE.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRECI-CE.

Parágrafo Oitavo: A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Nono: As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro: O Contrato deverá ser assinado após a homologação do presente Processo Licitatório e convocação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao CRECI-CE, setor de licitações e contratos;

Parágrafo Segundo: O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará colocar para fornecer serviços ao evento de Leilão;

Parágrafo Terceiro: Se o licitante homologado dentro dos prazos legais não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, conforme estabelecido no edital e seus anexos;

Parágrafo Quarta: Os documentos necessários para a assinatura do Contrato quando necessários poderão ser apresentados por cópia simples e autenticados pela Comissão de Licitações;

Parágrafo Quinto: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRECI-CE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

Parágrafo Sexto: O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o CRECI-CE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

Parágrafo Sétimo: As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Contrato;

Parágrafo Segundo - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito a Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, declara para os devidos fins, que tomou conhecimento do presente Edital e seus anexos, que está ciente e concorda com todo o conteúdo, possuindo condições para atendimento das exigências e obrigações objeto deste credenciamento.

Sendo o que tinha a declarar.

Local e data:

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer fato impeditivo superveniente que venha a ocorrer.

Local e data:

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial